

INSTITUTO DO SUL DE SANTA CATARINA

CONSELHO SUPERIOR - CONSU

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Aprova a política de acessibilidade da instituição.

O Presidente do Conselho Superior – CONSU, diretor do Instituto do Sul de Santa Catarina, professor **Luciano Cacace**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando que a educação inclusiva no ensino superior, tem como base as seguintes legislações e políticas: a Constituição Federativa do Brasil (1998); Lei Federal nº 10436, de 2002, sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais (Libras); Portaria Federal nº 3284, de 7 de novembro de 2003; Decreto Federal nº 5296, de 2 de dezembro de 2004. Com respeito ao direito à diferença, à equidade das pessoas com deficiência e consciente da legislação brasileira Decreto n. 5.296, Lei nº 10.048, Portaria 3.284 (7/11/2003) que apoia e estabelece regras gerais sobre acessibilidade^[1], a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20/12/1996, sendo seu vínculo com o Atendimento Educacional Especializado (AEE) definido pelo Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, aplicado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, devendo ser oferecido de forma transversal a todos os níveis, etapas e modalidades. A Instituição atende e compreende, ainda, às especificidades da pessoa pautada na Lei Nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 e na Lei 13.146 (2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum*, do Conselho Superior - CONSU, a política de acessibilidade, que visa à redução e eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação de estudantes, desta Instituição de Ensino Superior, anexo a esse documento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "L. Gacace", written over the printed name.

LUCIANO GACACE
PRESIDENTE DO CONSU E DIRETOR DO
INSTITUTO DO SUL DE SANTA CATARINA

POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE

Art. 1º - Aprovar medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social de toda comunidade acadêmica, incluindo as pessoas com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento, favorecendo o seu acesso, a sua permanência, a sua participação e a sua aprendizagem durante seu percurso acadêmico.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta Política, será seguido o que está estabelecido como ações que asseguram a inclusão no artigo primeiro do Estatuto da Pessoa com deficiência a seguir:

§ 1º - É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

CAPÍTULO I

EIXOS DE ACESSIBILIDADE ATITUDINAL, ARQUITETÔNICA, METODOLÓGICA, COMUNICACIONAL, PROGRAMÁTICA, INSTRUMENTAL E DIGITAL

Art. 2º - Acessibilidade é, segundo a legislação brasileira, a “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertas ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida” (Brasil, Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015/ Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo único - Acessibilidade é transversal e é um requisito que assegura a autonomia do sujeito, melhora a qualidade de vida das pessoas, e que deve estar presente, independentemente das condições físicas, nos meios físicos, digitais, técnicos ou dispositivos utilizados.

Seção I

Acessibilidade Atitudinal

Art. 3º - A Acessibilidade Atitudinal é a promoção na comunidade acadêmica de atitudes pró-inclusão social, que desestimulem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações das pessoas em geral.

Parágrafo único - Caberá ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI), em conjunto com os cursos e áreas da IES promover um ambiente equitativo, pautado na diversidade e inclusão de sua comunidade acadêmica.

Seção II

Acessibilidade Arquitetônica

Art. 4º - A Acessibilidade Arquitetônica refere-se à possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações e transportes.

Parágrafo único - Caberá à IES, em conjunto com a área de engenharia, sob a orientação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI), planejar, adaptar e assegurar os espaços para proporcionar mais autonomia a toda comunidade acadêmica.

Seção III

Acessibilidade Metodológica

Art. 5º - A Acessibilidade Metodológica é a adequação de métodos e técnicas pedagógicas de estudo, de trabalho, de ação comunitária (social, cultural, artística, entre outros que estejam ligados diretamente aos cursos (ensino, pesquisa e extensão).

Parágrafo único - Caberá à IES, em conjunto com os cursos, áreas e seu Núcleo Docente Estruturante (NDE), sob a orientação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI), planejar, adaptar e assegurar processo de ensino e aprendizagem.

Seção IV

Acessibilidade Comunicacional

Art. 6º - A Acessibilidade Comunicacional diz respeito à eliminação de barreiras na comunicação interpessoal (face a face, língua de sinais), escrita (jornal, revista, livro, carta, apostila, etc.), incluindo textos em Braille, grafia ampliada, uso do computador portátil) e virtual (acessibilidade digital).

Parágrafo único - Caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), na construção do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em conjunto com as áreas planejar, adaptar e assegurar acessibilidade comunicacional sob a orientação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI).

Seção V

Acessibilidade Programática

Art. 7º - A Acessibilidade Programática diz respeito à eliminação de barreiras presentes nas políticas públicas (leis, decretos, portarias, normas, regulamentos, entre outros).

Parágrafo único - Caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), na construção do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em conjunto com as áreas, planejar, adaptar e assegurar acessibilidade programática sob a orientação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI).

Seção VI

Acessibilidade Instrumental

Art. 8º - A Acessibilidade instrumental diz respeito à superação das barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo, de trabalho, de lazer e recreação (comunitária, turística, esportiva, entre outros).

Parágrafo único - Caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), na construção do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em conjunto com as áreas, planejar, adaptar e assegurar acessibilidade instrumental sob a orientação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI).

Seção IV

Acessibilidade Digital

Art. 9º - A acessibilidade digital abrange ações para eliminação de barreiras em ambientes e recursos digitais. Deve-se prover recursos computacionais para auxiliar na mobilidade e usabilidade com apoio de tecnologias assistivas em ambientes digitais (internet, ambientes virtuais, objetos pedagógicos digitais), compreendendo equipamentos, programas, sistemas adequados, seja para acesso e uso da informação em formatos adequados assegurando a autonomia da pessoa.

§ 1º - Caberá à IES, em conjunto com os cursos, áreas e seu Núcleo Docente Estruturante (NDE), sob a orientação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI), planejar, adaptar e assegurar nos espaços, sistemas e comunicações digitais a acessibilidade digital.

§ 2º - Caberá a IES disponibilizar recursos físicos, humanos e material específicos a fim de promover e assegurar a acessibilidade digital.

CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIDADE DE ACESSIBILIDADE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS E BRAILLE

Art. 10º - Considerando a Língua Brasileira de Sinais – Libras, que é uma língua que possui estrutura gramatical própria sob a forma de comunicação visual-espacial o que permite pessoas com deficiência auditiva e surdas manifestarem sua cultura; e considerando as diretrizes e normas para uso no ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de aplicação. Com base na lei 10.436/2, e na portaria MEC nº 2678, de 24 de setembro de 2002 e Lei 13.146 (2015).

§ 1º - Caberá à IES, em conjunto com os cursos, áreas e seu Núcleo Docente Estruturante (NDE), planejar, adaptar e assegurar no processo de ensino e aprendizagem a aplicação da língua de sinais e do código de braille, sob a orientação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI).

§ 2º - Nos casos de necessidade de estudantes ter acompanhamento por parte de profissional Intérprete de Libras e o profissional de apoio educacional especializado, cabe a IES, juntamente com o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI), assegurar o acompanhamento necessário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Além dos requisitos legais e normativos mencionados nesta Resolução, a IES deverá disponibilizar todas as informações e implementar medidas que assegurem a acessibilidade em todas as suas dimensões à comunidade acadêmica.

Art. 12 - O Núcleo Docente Estruturante - NDE de cada curso, deverá zelar pelo cumprimento integral dos requisitos legais e normativos nos PPCs, garantindo pleno atendimento aos dispositivos mencionados art. 1º e no art. 10 desta Resolução, sob orientação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI).

Art. 13 - É assegurado à pessoa com deficiência visual, acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer nas dependências da Instituição.

Art. 14 - A Instituição reservará, em seu orçamento anual, dotação própria para implantar e manter os requisitos que envolvam investimento interno ou externo que contemplem a política de acessibilidade à IES.

Art. 15 - Os Casos omissos ou outros requisitos legais e normativos que venham a ser incorporados pela legislação vigente, deverão ser apresentados ao Colegiado de Cursos com a orientação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Inclusão (NAPI) para deliberação.